

**JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.06.08.1-PE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.08.1-PE**

**RECORRENTE: J M G DA SILVA - ME - CNPJ: 28.130.545/0001-31**

43528

**I-APRESENTAÇÃO**

A Pessoa Jurídica J M G DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 028.130.545/0001-31, interpõe na esfera Administrativa, razões por escrito em face da Habilitação da empresa: MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 39.581.291/0001-94, no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.08.1-PE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

**II-DO PROCESSO**

Trata-se o presente processo, de licitação pública realizada na modalidade Pregão, do tipo Eletrônico. O motivo para adoção da referida modalidade eletrônica, dá-se em razão da obrigação legal face a possibilidade de utilização de recursos financeiros oriundos da União Federal em decorrência de transferências voluntárias.

Portanto, a Administração Pública Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, resolve adotar as determinações constantes do Decreto nº 10.024/2019 da Presidência da República, que obriga a realização das licitações as quais detém recursos voluntários, na forma eletrônica e que atente para os dispositivos contidos na referida norma.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: 88 9 3569-1218



### III-TEMPESTIVIDADE

O recurso em questão foi devidamente protocolado neste setor no prazo regimental conforme determina o artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019. Somado a isto, o fato de que no momento oportuno para manifestação da intenção de interposição de recurso administrativo, na plataforma do Pregão eletrônico foi devidamente realizado, conforme consta nos registros acostados e colacionados no processo em referência.

### IV- FATOS

A empresa J M G DA SILVA - ME, apresenta recurso Administrativo quanto ao julgamento de Habilitação da empresa: MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME, vencedora dos itens 01,03 e 04, alegando que a mesma apresenta atestado de capacidade técnica que não atende ao exigido no item **10.7.3.1** do Edital, e que a proprietária da empresa, a Sra. Samylle Batista da Silva, se encontra impedida de participar da empresa, descumprindo assim o item **10.7.5.2** do Edital, vejamos o que é exigido no instrumento convocatório sobre os itens acima relatados:

**10.7.3.1. Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação.

**10.7.5.2- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme MODELO Nº 2, Constante no ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES.

### V-CONTRARRAZÕES

Após encerrado prazo para interposição de recurso administrativo, o Pregoeiro do Município comunicou aos demais acerca do início do prazo de apresentação de contrarrazões. Tal dispositivo contempla aos licitantes os quais desejam impugnar os termos e argumentos apresentados no recurso administrativo apresentado.

Reitera-se que a legislação requer a prévia manifestação de recurso a ser apresentado, ou seja, o licitante inconformado, deve, manifestar durante prazo estabelecido no edital, na própria sessão, suas razões as quais irá recorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Diante disso, os demais licitantes já restam comunicados dos motivos que serão recorridos, ficando cientes desse fato, e, tão logo inicie o prazo para contrarrazoar, já têm os motivos que devem atacar e impugnar.

Portanto, no momento da sessão que houve a manifestação de interposição de recurso administrativo, e ainda motivando seu pedido, já efetua-se a comunicação inclusive para manifestação de contrarrazões, uma vez que os motivos para tal já foram expostos ao conhecimento público.

*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

**§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifamos)**

A empresa: MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME, não apresentou CONTRARRAZÕES.

## VI- DILIGÊNCIA REALIZADA

Tendo em vista, os fatos apresentados, o Pregoeiro do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, prezando pelos princípios e boas práticas da Administração Pública, realizou diligência junto a empresa: MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME, para que a mesma apresentasse justificativas em relação ao que foi apresentado pela empresa: J M G DA SILVA - ME. A empresa também não respondeu a diligência realizada, conforme consta nos autos do processo.

## VII-MÉRITO

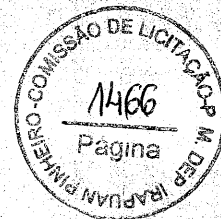
Inicialmente observamos que as decisões proferidas por este Pregoeiro se balizam pelos fundamentos da Legislação Vigente, tal como a observância a força dos Princípios que norteiam a presente Seara.

Primeiro, veremos o questionamento quanto ao descumprimento do item 10.7.3.1. Atestado de Capacidade Técnica. Verificamos que a empresa apresenta Atestado de Capacidade Técnica, junto a Prefeitura Municipal de Itaitira/CE, onde abrange os itens:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Itaitira, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, em sua sede na Rua Padre José Laurindo, nº 1249 - Centro, Itaitira-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.739/0001-48, neste ato representado(a) por seu Ordenador(a) de Despesa, Sr(a): Francisco Orion Soares, no final assinado, vem por este meio atestar que a Empresa **MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na cidade de Madalena, Estado do Ceará à Rua Joaquim dos Santos, s/n, São José da Macaoca, inscrita no CNPJ/MF nº 39.581.291/0001-94, está prestando serviços **DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS** junto a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO deste município desde o dia 02 de março de 2021, com contrato vigente até 31 de dezembro de 2021, conforme as especificações presentes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	UND.	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
8	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES DE PNEUS - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 26.000 KG. POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 200HP, CONTENDO 03 EIXOS. CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 12M <sup>3</sup> EM CONDIÇÕES EM CONTENÇÃO PARA AREIA FINA. CAPACIDADE DE BASCULAMENTO DE 45°. CONTER LONA PROPÍCIA PARA COBRIR A CARGA. JORNADA DIÁRIA DE 08 HORAS. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	VOLKSWAGEN 24.250	HORA	5.000	R\$ 117,00	R\$ 585.000,00
11	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CARROCERIA DE MADEIRA-ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: CAMINHÃO CARROCERIA DE CARGA MÍNIMA DE 4.000KG. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MERCEDES BENZ 710	HORA	2.500	R\$ 90,00	R\$ 225.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 810.000,00</b>

Reiteramos ainda que os serviços estão sendo prestados com o mais alto grau de profissionalismo, não constando em sua conduta nenhuma ação que desabone falta de compromisso das obrigações assumidas

Dessa forma, comprovando que a empresa atende ao exigido no item 10.7.3.1, quanto à capacidade técnica, pois apresenta atestado de "veículos tipo pesados", e entendemos que os serviços prestados são de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação.

In casu, diante de todo o exposto, não assiste razão a recorrente quanto ao alegado nesse tópico.

Veremos o questionamento em relação ao impedimento da participação de empresa, dessa maneira descumprindo o item 10.7.5.2- Declaração de **inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Trata-se da empresa: **MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 39.581.291/0001-94, representada pela titular/administradora, Sra. **Samyllle Batista da Silva**, inscrita no CPF nº 05404255323, RG nº 20071357518, iniciada em 27 de outubro de 2020, conforme consta em seu Ato Constitutivo:



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 23600219266 em 27/10/2020 da Empresa MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, Nire 23600219266 e protocolo 201487721 - 27/10/2020. Autenticação: DF132AE82FB284B04B2C865350A0B337A83B7D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/148.772-1 e o código de segurança 88h9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

  
SECRETARIA-GERAL

pág. 1/8

A empresa **J M G DA SILVA -ME**, alega que a sócia/ administradora da empresa: **MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, a Sra. **Samyllle Batista da Silva**, está impedida de participar da empresa, pois a mesma é **SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE MADALENA**, tendo portanto seu impedimento comprovado pelo **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MADALENA**, conforme Lei nº 189/2001, Art. 141 X e XVIII:

no CNPJ nº 39.581.291/0001-94, representada pela titular/administradora, Sra. **Samyllle Batista da Silva**, inscrita no CPF nº 05404255323, RG nº 20071357518, iniciada em 27 de outubro de 2020, conforme consta em seu Ato Constitutivo:

Art. 141 - **AO SERVIDOR É**

**PROIBIDO:**

(...)

X - **PARTICIPAR DE GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA, DE SOCIEDADE CIVIL, OU EXERCER COMERCIO, EXCETO NA QUALIDADE DE ACIONISTA, COTISTA OU COMANDITÁRIO;**

XVIII - **EXERCER QUAIS QUER ATIVIDADES QUE SEJAM INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO E COM HORÁRIO DE TRABALHO.**

Desse modo, realizamos consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, para verificar o vínculo da Sra. **Samyllle Batista da Silva** com a **PREFEITURA**:



<b>Informações pessoais</b>		
● CPF: ***425532-**		
● Quantidade de dependentes:		
Matrícula: 1766		
<b>Informações funcionais</b>		
● Matrícula: 1766		
● Vínculo: 01 - EFETIVO		
● Data de admissão: 02/05/2012		
● Cargo: 007 - RECEPCIONISTA		
● Lotação: 003 014 - EFETIVOS ADM.		
● Carga horária: 200		
<b>Informações salarial</b>		
Competência	Tipo folha	Total da remuneração
JANEIRO/2021	FOLHA NORMAL	R\$ 1.645,00
FEVEREIRO/2021	FOLHA NORMAL	R\$ 1.645,00
MARÇO/2021	FOLHA NORMAL	R\$ 1.645,00
ABRIL/2021	FOLHA NORMAL	R\$ 1.645,00
MAIO/2021	FOLHA NORMAL	R\$ 1.645,00
JUNHO/2021	FOLHA NORMAL	R\$ 2.011,66

Link da pesquisa:  
<https://www.madalena.ce.gov.br/recursoshumanos.php?id=1766&MES=05FN&ANO=2021>

Desse modo, FICA COMPROVADO, que a Sra. Samylle Batista da Silva é servidora **EFETIVA**, do Município de MADALENA/CE, PORTANDO conforme Lei nº 189/2001, Art. 141 X e XVIII, QUE TRATA SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MADALENA, ESTÁ IMPEDIDA DE **PARTICIPAR DE GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA**.

In casu, diante de todo o exposto, assiste razão a recorrente quanto ao alegado nesse tópico.

### VIII-CONCLUSÃO

Portanto, é verificado o impedimento da Sra. Samylle Batista da Silva em participar de gerência ou administração de empresa privada, por força da lei 189/2001, QUE TRATA SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MADALENA.

Portanto na peça apresentada há argumentos ou comprovações que ensejem a reforma da decisão dantes proferida.

### IX-DECISÃO

Pelo exposto, julgamento **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o presente requerimento, por entender que a Servidora Sra. Samylle Batista da Silva da referida empresa, por força da lei 189/2001, que trata sobre o estatuto dos servidores públicos de Madalena/CE, **está impedida de participar de gerência ou administração de**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: 88 9 3569-1218





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



**empresa privada**, Ficando assim, Inabilitada do PE nº 2021.06.08.1-PE, a empresa:  
MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME.

*É nossa revisão.*

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 12 de Julho de 2021.

*Lucas Moreira Pinheiro*  
**Lucas Moreira Pinheiro**

Pregoeiro Oficial do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE.